

À Senhora,

Simone Pereira Carvalho dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Açailândia – MA

Concorrência Pública nº 006/2022 – Açailândia - MA

A empresa A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.497.264/0001-65, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 917, Andar 1, Sala B, Imperatriz – MA, CEP: 65.903-720 com habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa W. BARROS FERREIRA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.573.208/0001-04.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe destacar que cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. Portanto o presente recurso é tempestivo.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida não faz parte da área territorial que detém tratamento diferencial na forma do Decreto nº 150/2021 e em decorrência, pela ordem de classificação, a empresa recorrida deveria ser declarada a vencedora do certame, uma vez que faz jus ao tratamento diferenciado na forma do Decreto 150/2021. Portanto pede pela desclassificação da empresa A P L Soares Construtora LTDA.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa e que os licitantes atendam todas as regras dispostas pelo Edital. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Em uma minuciosa análise no edital de concorrência pública nº 006/2022 e o Decreto Municipal nº 150 de 04 de agosto de 2021 se nota que em nada o edital cita sobre o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme autoriza o disposto no §3º, do art. 48 da Lei complementar nº 123/2006.

O Decreto Municipal em seu art. 4º é muito específico ao dispor que os certames atendidos por este decreto **DEVERÃO ESPECIFICAR AS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO** para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes. Por outro lado, o edital em nada cita o favorecimento das microempresas ou empresas de pequeno porte para as condições de tratamento favorecido para as empresas regionais. Portanto, deve se obedecer às demais leis vigentes que tratam sobre as microempresas ou empresas de pequeno porte.

25	Quinta-Feira, 05 - Agosto - 2021	D.O. PODER EXECUTIVO 10
PORTARIAS		
PORTARIA Nº 1075/2021 – GAB		
O PREFEITO DE AÇAILÂNDIA, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais;		
RESOLVE:		
<p>Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados dentro da região do Carajás, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 108, de 21 de novembro de 2007, à saber: Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios, todos situados no estado do Maranhão.</p>	<p>Art. 1º. EXONERAR a pedido FABIO SILVA FERREIRA inscrito no CPF sob o nº 029.468.283-01, do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 6157-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos do artigo 34 do Estatuto do Servidor Público de Açailândia – MA (Lei complementar nº 001/93).</p>	
<p>Art. 2º. Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área da região do Carajás e/ou localmente na área territorial do município de Açailândia/MA, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.</p>	<p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.</p>	
<p>Parágrafo único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Açailândia/MA, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.</p>	<p>Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).</p> <p>ALUÍSIO SILVA SOUSA Prefeito</p>	
PORTARIAS		
PORTARIA Nº 1078/2021 – GAB		
O PREFEITO DE AÇAILÂNDIA, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais;		
RESOLVE:		
<p>Art. 4º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 136/2015, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.</p>	<p>Art. 1º. EXONERAR a pedido ANA CAROLINA DE MACEDO CARVALHO inscrita no CPF sob o nº 027.029.013-36, do cargo de Médico Plantonista - Ginecologista, matrícula 28215-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos do artigo 34 do Estatuto do Servidor Público de Açailândia – MA (Lei complementar nº 001/93).</p>	
<p>Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições contrárias.</p>	<p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.</p>	<p>Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.</p>	
<p>Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte).</p>	<p>Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).</p>	
<p>Aluísio Silva Sousa Prefeito</p>	<p>ALUÍSIO SILVA SOUSA Prefeito</p>	

O edital de Concorrência Pública nº 006/2022 no item 8.8 do seu corpo traz a forma e comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, além de comportar, no decorrer do edital, todos os procedimentos pertinentes e de acordo com a lei acerca do certame, em virtude não se deve prosperar o argumento da recorrente.

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Nesse sentido o dispositivo legal a Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, o recorrente no ato da sessão não citou em nenhum momento acerca do tratamento diferenciado no qual alega ter direito. Ao que parece, o recorrente, usa da utilização do recurso para tumultuar o certame e atrapalhar os atos oficiais desta comissão.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados, nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos que:

- a) O recurso interposto pela empresa W BARROS FERREIRA EIRELI seja conhecida no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão do Pregoeiro, declarando a empresa A P L Soares Construtora LTDA, como vencedora do certame, pois atende aos requisitos do Edital de Concorrência Pública nº 006/2022;
- c) Caso esta Comissão Permanente de Licitação opte por reformar sua decisão, **REQUEREMOS** que o processo seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Imperatriz – MA, 13 de dezembro de 2022

A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA
ANNA PAULA LIMA SOARES
RG N° 016693322001-6 SESP/MA
CPF: 058.512.773-51
PROPRIETÁRIA